



**MPV 1010  
00002**

**SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1010, DE 2020**

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



SF/20973.96298-54

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 4º da Medida Provisória nº 1.010, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1 Os consumidores de energia elétrica, residenciais, industriais, comerciais e rurais, que tiverem o suprimento de energia interrompido com indicadores de continuidade que caracterizem calamidade pública serão indenizados, em caráter emergencial, pelos danos emergentes e lucros cessantes, a serem pagos pela empresa distribuidora, assegurada a reparação integral.

§ 2º A Aneel regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o mecanismo de ressarcimento ou de compensação entre os agentes envolvidos e a respectiva fonte de recursos, de forma que os custos integrais sejam solidariamente suportados pelos causadores do dano.

§ 3º Na hipótese de responsabilidade da Aneel, os recursos advirão, prioritariamente, das receitas de multas aplicadas aos agentes do sistema, assegurado o direito de regresso contra os agentes responsáveis pelo dano.” (NR)



SENADO FEDERAL  
**Senador Mecias de Jesus**

## **JUSTIFICAÇÃO**

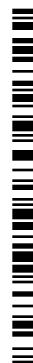
A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica aos consumidores garantindo que sejam indenizados, em caráter emergencial, pelos danos emergentes e lucros cessantes a serem pagos pela empresa distribuidora assegurada a reparação integral.

Diante do cenário de calamidade pública é indispensável o caráter emergencial para reparar as pessoas que passam por precariedade e graves danos materiais e morais.

Ainda, destaca que a ANEEL regulamentará, no prazo de 30 dias, o mecanismo de ressarcimento ou de compensação entre os agentes envolvidos e a respectiva fonte de recursos, de forma que os custos integrais sejam solidariamente suportados pelos causadores do dano. Ato contínuo, estabelece que na hipótese de responsabilidade da ANEEL, os recursos advirão, prioritariamente, das receitas de multas aplicadas aos agentes do sistema, assegurado o direito de regresso contra os agentes responsáveis pelo dano.

Ante o exposto, urge a necessidade diante do cenário calamitoso de garantia indenizatória aos consumidores, em caráter emergencial, assegurada a reparação integral.

**Senador MECIAS DE JESUS**  
Líder dos Republicanos/RR



SF/20973.96298-54